



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre . . . . . 300\$
A 1.ª série . . . .	» 340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . .	» 340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . .	» 320\$	» . . . . . 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declarações:

De terem sido rectificadas os Decretos n.ºs 49 497 e 49 498, que transferem verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado para 1969.

### Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 69/70:

Cria uma escola preparatória no concelho e vila de Alcochete, que se denominará Escola Preparatória de El-Rei D. Manuel I.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 39/70:

Dá nova redacção a vários preceitos do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668 — Substitui a tabela C anexa ao referido Regulamento.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 70/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-521, a norma provisória P-521, relativa a tubos de fibrocimento para canalizações de água sob pressão.

#### Portaria n.º 71/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-443, a norma provisória P-443, relativa a transformadores trifásicos.

#### Portaria n.º 72/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-490, a norma provisória P-490, relativa a plásticos.

verno, 1.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1969, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, Orçamento das receitas do Estado, onde se lê:

Capítulo 7.º, artigo 170.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» . . . . . 10 000 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 170.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» . . . . . 10 500 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 49 498, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1969, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

N.º 3) «De imóveis» . . .

deve ler-se:

N.º 3) «De móveis» . . .

E no artigo 5.º, onde se lê:

. . . da verba do capítulo 14.º, artigo 316.º, do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação . . .

deve ler-se:

. . . da verba do capítulo 14.º, artigo 332.º, do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 49 497, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Portaria n.º 69/70

Considerando que se mostra vantajoso e possível dotar o concelho de Alcochete com um estabelecimento de en-

sino público que proporcione a formação geral necessária à sequência de estudos;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, e do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional:

1.º É criada uma escola preparatória no concelho e vila de Alcochete, a qual se denominará Escola Preparatória de El-Rei D. Manuel I.

2.º A Escola a que se refere o número anterior é de frequência mista e regula-se pelas disposições do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e demais legislação aplicável.

3.º A Escola Preparatória de El-Rei D. Manuel I entrará em funcionamento mediante despacho ministerial.

4.º Até à construção de edifício próprio, a Escola Preparatória de El-Rei D. Manuel I funcionará em instala-

ção fornecida pela Câmara Municipal, depois de verificado que a mesma satisfaz aos necessários requisitos pedagógicos.

5.º Os quadros do pessoal docente, administrativo e menor da Escola Preparatória de El-Rei D. Manuel I são os que constam do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

6.º O provimento do pessoal do quadro será feito gradualmente, de acordo com as necessidades do serviço.

7.º Até que seja constituído o conselho administrativo da Escola criada pelo presente diploma, as funções que legalmente lhe competem serão desempenhadas pelo director ou por quem suas vezes fizer.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 28 de Janeiro de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

**Mapa**

Pessoal docente											Pessoal administrativo			Pessoal menor					
1.º grupo		2.º grupo		3.º grupo		4.º grupo		5.º grupo		Educação Musical	Educação Física	Trabalhos Manuais		Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escrutinário de 2.ª classe	Contínuo de 1.ª classe	Contínuo de 2.ª classe	Servente
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M						
2		1		1		2		1		(a)	1	1	1	1	2	1	1	2	

(a) As regências são asseguradas por professores provisórios ou, caso possível, por professores de outras escolas secundárias da localidade.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 28 de Janeiro de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo**

**Decreto n.º 39/70**

É necessário actualizar as disposições do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes (R. G. S. P. B. P. C. I. A.) de acordo com as medidas que pelo Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, foram tomadas no que respeita a recrutamento e nomeação dos funcionários do Estado.

Por outro lado, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 49 192, de 18 de Agosto de 1969, foi criado para os oficiais e sargentos da Armada um subsídio mensal de guarnição, cujo quantitativo depende de aqueles militares terem ou não encargos de família, e foram eliminadas as gratificações mensais de serviço estabelecidas para os capitães dos Portos de Lisboa, Porto e ilhas adjacentes no Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939. Daqui resultou que foram diminuídos os proventos dos pilotos dos referidos portos, que são calculados nos termos do disposto no artigo 40.º do R. G. S. P. B. P. C. I. A., e que os mesmos proventos ficaram ilógicamente dependentes de os respectivos capitães dos portos terem ou não encargos de família.

Também desde há muito que se reconheceu a necessidade de actualizar as taxas de pilotagem que figuram

na tabela C do citado Regulamento, mas só agora parece oportuno proceder a essa actualização;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os preceitos legais adiante indicados do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, e com alterações posteriores, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º Todo o pessoal da lotação das corporações e das secções locais usará, como documento de identificação, no exercício das suas funções, um cartão de identidade passado pela Comissão Central, conforme o modelo anexo a este Regulamento.

§ 1.º As fotografias devem ser actuais, obtidas em tons de preto e branco, e representar o interessado convenientemente fiado e em posição que não seja de perfil. Não são admitidas fotografias com óculos de lentes de cor escura, salvo se o interessado provar a necessidade permanente do seu uso.

§ 2.º Os cartões serão substituídos logo que haja mudança dos elementos de identificação dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de exercer as respectivas funções.

Art. 13.º O preenchimento das vagas ocorridas nas corporações e nas secções locais será efectuado pela

ordem de classificação dos concorrentes, que serão nomeados por despacho do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo.

§ único. O provimento e a posse do pessoal nomeado ficam sujeitos às normas gerais estabelecidas para os funcionários públicos.

Art. 21.º No funcionamento e validade dos concursos e no provimento e na posse do pessoal promovido devem observar-se, na parte aplicável, as disposições anteriormente estabelecidas para a admissão, sendo a constituição do júri a prevista pelo artigo 18.º e seu § único.

Art. 23.º Os pilotos provisórios que durante dois anos tenham tido bom comportamento e mostrado a necessária aptidão física e profissional serão nomeados, por despacho do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo, pilotos efectivos, ingressando nesta categoria, quando a antiguidade seja a mesma, pela ordem dos seus méritos relativos.

- § 1.º . . . . .
- § 2.º . . . . .

Art. 40.º O quinhão mensal nunca pode exceder as percentagens que a seguir se indicam dos soldos dos capitães dos portos, acrescidos da média mensal dos emolumentos pelas mesmas autoridades percebidos no ano anterior:

- a) Portos de Lisboa, do Douro e do Funchal — 70 por cento;
- b) Outros portos — 65 por cento.

§ 1.º No caso de a respectiva lotação fixar mais do que uma patente, deverá ser considerado, para efeitos do presente artigo, o soldo correspondente à patente mais elevada.

§ 2.º O capitão do porto comunicará até 10 de Janeiro de cada ano à Comissão Central da Corporação Geral dos Pilotos a média mensal dos emolumentos apurada.

Art. 118.º . . . . .

4.º Informar e submeter a despacho do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo todos os processos e expediente das corporações e das secções locais, nomeadamente os respeitantes a:

- a) Concursos para preenchimento das vagas do pessoal existentes nas corporações e nas secções locais;
- b) Nomeações, promoções, exonerações e quaisquer outros que alterem ou extingam a situação do pessoal das corporações e das secções locais;
- c) Realização de despesas de material de valor excedente a 10 000\$ e quaisquer outras despesas de carácter eventual.

- 5.º . . . . .
- 6.º . . . . .
- 7.º . . . . .
- 8.º . . . . .
- § 1.º . . . . .
- § 2.º . . . . .

Art. 2.º A tabela C anexa ao Regulamento referido no artigo anterior é substituída pela que figura anexa a este diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1970.

Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 22 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**Modelo do cartão de identidade**

(Artigo 5.º)

(Frente)

S.  R.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
 DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE FOMENTO MARÍTIMO  
**CORPORAÇÃO GERAL DOS PILOTOS**

Cartão de identidade n.º \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Categoria \_\_\_\_\_

Serviço \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Central,

\_\_\_\_\_

Nota. — Em diagonal, do canto superior esquerdo ao canto inferior direito, tem impressa uma faixa verde.  
 Formato: A, (105 mm x 74 mm).

(Verso)

Grupo sanguíneo		RH	(a) _____
<p><b>Ao portador, para o bom desempenho da sua função, devem ser prestadas todas as facilidades e auxílios.</b></p> <p>Assinatura do portador,</p> <p>_____</p> <p>(a) Assinatura do médico responsável.</p>			

Ministério da Marinha, 22 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

## TABELA C

1.º Permanência do piloto a bordo, fora da barra, quando requisitado para pilotar embarcações que não possam entrar por qualquer motivo, e dentro do porto, quando requisitado pelas próprias ou mandado pela capitania por motivo de mau tempo, cada dia ou fracção . . . . .	4\$00
2.º Os serviços de pilotagem de entrada ou de mudança, quando excedam duas horas, por cada dia ou fracção . . . . .	3\$00
3.º Os serviços de pilotagem de saída, quando excedam duas horas, contadas daquela para que o piloto foi requisitado, por cada hora ou fracção . . . . .	1\$35
4.º Piloto em terra às ordens de uma embarcação, sem fazer serviço, por cada hora ou fracção . . . . .	1\$35
5.º Piloto retirado do serviço da corporação por estar sujeito à revisão médica . . . . .	3\$50
6.º Piloto em viagem, por cada dia . . . . .	4\$50
7.º Piloto de quarentena, a bordo ou em terra, por cada dia . . . . .	4\$00
8.º Piloto requisitado para serviço que não chegou a efectuar-se por motivo da embarcação . . . . .	3\$00
9.º Transmissão de ordens a embarcação no mar, quando não chegue a entrar . . . . .	12\$00
10.º Arriar ou rondar cabos a uma embarcação para manobra de outra que esteja por dentro ou por fora desta, a pagar pela que obriga a manobra:	
Até 2000 t . . . . .	3\$00
Superior a 2000 t . . . . .	4\$00

Ministério da Marinha, 22 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

---

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 70/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, apro-

var como norma definitiva, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-521, a seguinte norma provisória:

P-521 — Tubos de fibrocimento para canalizações de água sob pressão. Características e recepção.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

**Portaria n.º 71/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-443, a seguinte norma provisória:

P-443 — Transformadores trifásicos. Potências nominais.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

**Portaria n.º 72/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-490, a seguinte norma provisória:

P-490 — Plásticos. Siglas de identificação.

Secretaria de Estado da Indústria, 28 de Janeiro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.